



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 043/2017

REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2017

Aos vinte e seis dias do mês de setembro de 2017, nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 592 de 03 de janeiro de 2005, Decreto nº 782 de 01 de setembro de 2009, Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Decreto 1.006 de 06 de maio de 2014, Decreto nº 1.212 de 19 de junho de 2017, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e demais legislações correlatas e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas pertinentes, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 043/2017 para Registro de Preços nº 023/2017, por deliberação da Pregoeira Janete Alves de Pádua e homologado pelo Prefeito Municipal de Itaú de Minas, o Sr. Ronilton Gomes Cintra, resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, atendendo as condições previstas no Edital, tendo sido o referido preço oferecido, classificado em 1º lugar no certame:

Cláusula Primeira - Do objeto

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para à locação e montagem de som para eventos a serem realizados pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em regime de fornecimento parcelado, durante o período de 12 (doze) meses, conforme descrição abaixo:

JOÃO PAULO COIMBRA COSTA 13713557624 RUA: MARCIA MARINA MARTINS ALVES , 40 - JARDIM PROGRESSO ITAÚ DE MINAS - MG - 37975-000 CNPJ: 23.124.008/0001-65 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 723114500						
Item	Material	Especificação	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
1	33048	LOCAÇÃO DE SOM - MODELO PROFISSIONAL 4x4: 08 caixas acústicas graves (2X18); 08 caixas acústicas médios (2X12); 02 amplificador 5000 watts 02 oms - grave; 02 amplificador 3000 watts 02 oms - médio; 02 amplificador 800 watts - drive; 02 processador digital; 01 console digital 32 canais com 16 saídas auxiliares; 20 microfones; 20 pedestais para microfones; 02 microfones sem fio UHF Profissional; 01 multicabo (36 vias) controle mesa digital; 01 multicabo para bateria e percussão (incluso microfones); 02 caixas para retorno (1X15); 02 power play para 8 fones com cabo; 02 sides laterais (1X15, 1X12); 01 side para bateria (1X15, 1X12); 01 cubo para contrabaixo - 800 watts; 01 cubo para guitarra - 150 watts; 04 amplificadores para retorno; O evento terá duração mínima de 05 (cinco) horas; A cada hora excedente será pago o percentual de 70% sobre o valor da hora contratada.	HORA	200	320,00	64.000,00
TOTAL DO FORNECEDOR						64.000,00

Cláusula Segunda - Da validade da Ata



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS Minas Gerais

2.1 - A validade da Ata de Registro de Preços terá vigência durante o período compreendido entre 26/09/2017 a 25/09/2018, não podendo ser prorrogada.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Itaú de Minas não estará obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 - Para os valores ofertados no registro, não haverá reajuste de preços.

Cláusula Terceira - Da execução e prazo para atendimento dos serviços:

3.1 - A **Contratada** será obrigada a manter a presença de um técnico de som e/ou iluminação durante a realização do evento.

3.2 - A **Contratada** será notificada pela Administração Municipal em até 03 (três) dias antes da realização do evento.

3.3 - A **Contratada** deverá atender as solicitações da contratante desde que autorizadas por escrito pela Secretaria Requisitante.

3.4 - A **Contratada** deverá prestar os serviços contratados com zelo e presteza, obedecendo rigorosamente as condicionantes legais.

3.5 - A **Contratada** é responsável pela qualidade e exatidão dos serviços prestados.

Cláusula Quarta - Do pagamento

4.1 - Os pagamentos serão efetuados 10 (dez) dias úteis após a execução do objeto / serviço licitado e apresentação da Nota Fiscal com aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto, devendo os documentos fiscais ser apresentados no ato da entrega.

4.2 - Os pagamentos somente serão liberados mediante a apresentação pela contratada dos documentos abaixo relacionados:

- C.N.D. - Certidão Negativa de Débito para com o INSS;
- C.R.F. - Certificado de Regularidade de Situação para com o FGTS;

4.3 - A fatura não aprovada pela **Contratante** será devolvida à **Contratada** para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data de sua reapresentação para efeito de pagamento.

4.4 - A devolução de fatura não aprovada pela **Contratante**, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **Contratada** suspenda o fornecimento do produto.

Cláusula Quinta - Da dotação orçamentária

As despesas decorrentes deste contratação correrão a conta das dotações orçamentárias:

02.05.04.122.0401.2028-3.3.90.39.00 - Manutenção da Secretaria de Administração - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica

02.09.12.361.1201.2083-3.3.90.39.00 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica

02.10.10.122.1001.2103-3.3.90.39.00 - Manutenção da Área Administrativa da Saúde - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

02.10.10.302.1001.2118-3.3.90.39.00 - Manutenção das Atividades da Saúde - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica

02.12.13.392.1301.2151-3.3.90.39.00 - Manutenção das Comemorações Cívicas, Folclóricas e Culturais - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica

02.14.08.244.0801.2158-3.3.90.39.00 - Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Social - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica

Clausula Sexta - Da fiscalização

6.1 - A fiscalização e acompanhamento da execução desta Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Requisitante, que verificará a sua perfeita execução até a integral prestação do serviço.

Claúsula Sétima - Das responsabilidades

7.1 - A **Contratada** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e contratuais, bem como pelos danos causados diretamente à **Contratante** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta ata.

7.2 - A inadimplência da **Contratada** com referência aos encargos referidos nesta cláusula, não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento.

7.3 - A **Contratante** poderá, em qualquer tempo, durante a vigência da presente ata, exigir a comprovação de quitação dos encargos descrito no "**caput**" desta cláusula como condição para pagamento dos créditos da **Contratada**.

Cláusula Oitava - Das penalidades

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **Contratada**, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- advertência.
- A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da **Contratada** por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Itaú de Minas, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas.
- O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em favor da **Contratada**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

- As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Secretário Municipal de Administração, devidamente justificado.
- À **Contratada** que, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Itaú de Minas e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 5 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.
- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à **Contratada** o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Nona – Da revisão e cancelamento da Ata de Registro de Preços

9.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo À Administração, promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

9.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

9.3 - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

9.4 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

9.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

9.5.1 - Não havendo êxito nas negociações, será revogado a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

9.5.2 - O registro do fornecedor poderá ser cancelado, quando:

9.5.2.1 - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

9.5.2.2 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

9.5.2.3 - Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

9.5.2.4 - Por razão de interesse público.

9.5.2.5 - A pedido do fornecedor.

Cláusula Decima - Das disposições finais e do foro

Por força da Lei, o foro competente para conhecer desta ata e das questões dele decorrentes é o da Comarca de Pratápolis, com exclusão de qualquer outro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

E, por estarem assim as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de mesmo teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais e de direito.

Itaú de Minas, 26 de setembro de 2017

RONILTON GOMES CINTRA
PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO PAULO COIMBRA COSTA 13713557624
JOÃO PAULO COIMBRA COSTA
CPF: 137.135.576-24
RG: MG-17.557.347 SSP/MG
BRASILEIRO, SOLTEIRO, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

TESTEMUNHAS: _____